

DE: Gerência de Contratos
PARA: Gerência de Licitação

DATA: 14/08/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 022/2023
CONTRATO Nº 015/2023.
CONTRATADO: PROJEVIA ENGENHARIA LTDA.

Vimos por meio desta encaminhar a V.S.^a os seguintes documentos:

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2023
- C.I. da(s) Secretaria(s)
- Documentos da empresa
- Cotação de Preços
- Mapa Comparativo
- Parecer Jurídico
- Autorizações
- Validador de Assinaturas
- Extrato e Publicação do Extrato
- Cópia da Nota de Empenho
- Recibo de Remessa e Relatório de Remessas.

Atenciosamente,


Nivana Cristina Candido Leme
Gerência de Contratos

Recebi em 14 / 08 / 23


Assinatura **MICHELY C. A. FONSECA**
Gerência de Licitação

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



FLS. 202
PROC. 022/23
RUB: 9

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública		C.I. N.º 294/2023			
PARA: Departamento de Gestão de Contratos		DATA: 30/05/2023			
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023 CONTRATO Nº 015/2023 CONTRATADA: PROJEVIA ENGENHARIA LTDA Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de restauração funcional de pavimento asfáltico "Operação Emergencial Tapa Buraco", com fornecimento de emulsão asfáltica CBUQ, para atendimento das demandas ocasionadas pelas intensas chuvas ocorridas em janeiro, nas vias urbanas do Município de Ribas do Rio Pardo/MS. Venho através da presente solicitar aditivo no percentual de 25% para o contrato nº 015/2023					
Item	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
1	Serviço de restauração funcional de pavimento asfáltico (REMENDO SUPERFICIAL), com fornecimento de emulsão asfáltica CBUQ e mão de obra.	M²	1.250	81,56	101.950,00
2	Serviço de restauração funcional de pavimento asfáltico (REMENDO PROFUNDO), com fornecimento de emulsão asfáltica CBUQ e mão de obra.	M²	1.250	115,75	144.687,50
VALOR TOTAL					246.637,50
Com a seguinte dotação:					
Unidade	021401 – Secretaria de Obras				
Funcional	15.451.0006.1041.0000 – Pavimentação, Recuperação, Drenagem e Manutenção das Vias Públicas				
Cate. Econ.	33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica				
Ficha	428				
Fonte de Recurso	500				
JUSTIFICATIVAS: A Secretaria de Infraestrutura Pública, necessita do aditamento financeiro em 25% do contrato 015/2023 - Serviço de Tapa Buraco, em razão da quantidade contratada ter se mostrado na prática insuficiente para o atendimento de toda a cidade, uma vez que a pavimentação urbana está em alguns trechos demasiadamente deteriora pelo excesso de chuvas e do aumento exponencial de tráfego pesado em nossas vias, devido ao movimento atraído pela construção da fábrica de celulose. Além disso temos águas servidas e esgotamento sanitário que corriqueiramente tem extravasado nas vias, contribuindo para a abertura de buracos na capa de asfalto e o arruinamento da base da pavimentação. Sendo assim, este serviço se mostra indispensável para garantir a mobilidade e segurança urbana.					
Atenciosamente					
 Luiz Carlos dos Santos Secretário Municipal de Infraestrutura Pública Portaria nº 081/2022			Recebi Data: <u>30</u> / <u>05</u> /2023 Assinatura: <u>Fernando L.</u>		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO -MS

OBRA/SERVIÇO: OBRAS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, RECOMPOSIÇÃO DE CAPA ASFÁLTICA E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (TAPA-BURACOS).

LOCAL: DIVERSAS VIAS URBANAS DA CIDADE

BDI: 27,85%

DATA BASE: DEZEMBRO/2022/SINAPI

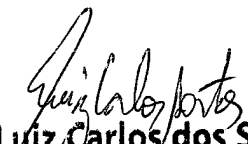
PERCENTUAL ADITIVADO: 25,00%

DATA: 30/05/2023

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DESONERADA - 1º ADITIVO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE CONTRATADA	QTDE COM ADITIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR CONTRATADO	VALOR COM ADITIVO
01								
01.01	COMPOSIÇÃO 1	Serviço de tapa buraco superficial	m²	5000,00	6250,00	81,56	R\$ 407.800,00	R\$ 509.750,00
01.02	COMPOSIÇÃO 2	Serviço de tapa buraco remendo profundo	m²	5000,00	6250,00	115,75	R\$ 578.750,00	R\$ 723.437,50
TOTAL							R\$ 986.550,00	R\$ 1.233.187,50


Fábio Alexandre Camargo
Arquiteto e Urbanista
CAU/MS: A108899-8


Luiz Carlos dos Santos
Secretário Municipal de
Infraestrutura Pública
Port 081/2022

FLS. 203
PROC. 022/23
RUB: 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARD -MS

OBRA/SERVIÇO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, RECOMPOSIÇÃO DE CAPA ASFÁLTICA E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (TAPA-BURACOS).

LOCAL: DIVERSAS VIAS URBANAS DA CIDADE

BDI: 27,85%

DATA BASE: DEZEMBRO/2022/SINAPI

DATA: 30/05/2023

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO COM ADITIVO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL DA FASE	%	30	60	90	120	150	180
01	Serviço de tapa buraco superficial	R\$ 509.750,00	100,00	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	10,00%	10,00%
				R\$ 101.950,00	R\$ 101.950,00	R\$ 101.950,00	R\$ 101.950,00	R\$ 50.975,00	R\$ 50.975,00
01	Serviço de tapa buraco superficial	R\$ 723.437,50	100,00	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	10,00%	10,00%
				R\$ 144.687,50	R\$ 144.687,50	R\$ 144.687,50	R\$ 144.687,50	R\$ 72.343,75	R\$ 72.343,75
TOTAL SIMPLES		R\$ 1.233.187,50	100,00	R\$ 246.637,50	R\$ 246.637,50	R\$ 246.637,50	R\$ 246.637,50	R\$ 123.318,75	R\$ 123.318,75
TOTAL ACUMULADO				R\$ 246.637,50	R\$ 493.275,00	R\$ 739.912,50	R\$ 986.550,00	R\$ 1.109.868,75	R\$ 1.233.187,50


Fábio Alexandre Camargo
Arquiteto e Urbanista
CAU/MS: A108899-8


Luiz Carlos dos Santos
Secretário Municipal de
Infraestrutura Pública
Port. 081/2022

FLS. 204
PROC. 10.22.123
RUB: 9

DE: Gerencia de Contratos

PARA: Gerencia de Compras

DATA: 30/05/2023

PROCESSO N.º: 022/2023

CONTRATO N.º: 015/2023

DISPENSA N.º: 004/2023

CONTRATADO: PROJEVIA ENGENHARIA LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto **Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de restauração funcional de pavimento asfáltico "Operação Emergencial Tapa Buraco"**, com fornecimento de emulsão asfáltica CBUQ, para atendimento das demandas ocasionadas pelas intensas chuvas ocorridas em janeiro, nas vias urbanas do Município de Ribas do Rio Pardo/MS

Solicita-se **Cotação de Preços** a fim de justificar a existência de vantagem ao Município para acréscimo de 25% solicitado pela secretaria de Infraestrutura publica.

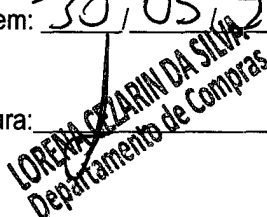
Item	Especificação	Unid.	Qtde.
1	Serviço de restauração funcional de pavimento asfáltico (REMENDO SUPERFICIAL), com fornecimento de emulsão asfáltica CBUQ e mão de obra.	M²	1.250
2	Serviço de restauração funcional de pavimento asfáltico (REMENDO PROFUNDO), com fornecimento de emulsão asfáltica CBUQ e mão de obra.	M²	1.250

Atenciosamente,


CELINA DE MOURA
Departamento de Contratos

Recebi em: 30/05/23

Assinatura: _____


LORENA CEZARIN DA SILVA
Departamento de Compras

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Departamento de Compras

C.I. N.º 042/2023

PARA: Departamento de Gestão de Contratos

DATA: 05/06/2023

Com o presente vimos encaminhar cotação Recapeamento Asfáltico, solicitada referente ao contrato nº 015/2023

Atenciosamente:

Gabriela B. Pereira

GABRIELA BEZERRA PEREIRA
Departamento de Compras

DATA: 05/06/23

ASS.: *Celina*

Município de Ribas do Rio Pardo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. 207
 PROC. 022/23
 RUB: 8

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ID	DATA	OBJETO
013785	31/05/2023	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO ASFÁLTICO

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA
Anexo I Lote 001 Item 001	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (REMENDO SUPERFICIAL), COM FORNECIMENTO DE EMLÃO ASFÁLTICA CBUQ E MÃO DE OBRA.	M² 1,00	172,00

ÓRGÃO / ENTIDADE	ATA / CONTRATO	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA	UN.	QTDE.	VALOR
Prefeitura Municipal de Dois Irmãos	101/2022	198/2022	01/08/2022	M²	3.000,00	172,00
DESCRIÇÃO DO ITEM: SERVIÇO DE REPARO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA BURACO)COM ESPESSURA DE 5 CM DE CBUQ,CORTE COM SERRA CIRCULAR EM TODO O PERÍMETRO; RETIRADA DO PAVIMENTO DETERIORADO COM RETROESCAVADEIRA E TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE TODO MATERIAL EM AREA LICENCIADA; COMPACTAÇÃO DO SOLO ATRAVÉS DE ROLO COMPACTADOR; REPOSIÇÃO COM MATERIAL GRANULAR DE TODA A AREA EM QUE FOI REMOVIDO O MATERIAL DETERIORADO E COMPACTAÇÃO DO MESMO COM EQUIPAMENTO AUTO PROPULSOR; EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE EMULSÃO IMPERMEABILIZANTE DE CM-30; EXECUÇÃO DE APLICAÇÃO DE EMULSÃO LIGANTE RR-2C; APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO E QUENTE CBUQ COM ESPESSURA PARA ATÉ 5CM.						

Anexo I Lote 001 Item 002	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (REMENDO PROFUNDO), COM FORNECIMENTO DE EMLÃO ASFÁLTICA CBUQ E MÃO DE OBRA.	M² 1,00	172,00
---------------------------------	--	------------	--------

ÓRGÃO / ENTIDADE	ATA / CONTRATO	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA	UN.	QTDE.	VALOR
Prefeitura Municipal de Dois Irmãos	101/2022	198/2022	01/08/2022	M²	3.000,00	172,00
DESCRIÇÃO DO ITEM: SERVIÇO DE REPARO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA BURACO)COM ESPESSURA DE 5 CM DE CBUQ,CORTE COM SERRA CIRCULAR EM TODO O PERÍMETRO; RETIRADA DO PAVIMENTO DETERIORADO COM RETROESCAVADEIRA E TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE TODO MATERIAL EM AREA LICENCIADA; COMPACTAÇÃO DO SOLO ATRAVÉS DE ROLO COMPACTADOR; REPOSIÇÃO COM MATERIAL GRANULAR DE TODA A AREA EM QUE FOI REMOVIDO O MATERIAL DETERIORADO E COMPACTAÇÃO DO MESMO COM EQUIPAMENTO AUTO PROPULSOR; EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE EMULSÃO IMPERMEABILIZANTE DE CM-30; EXECUÇÃO DE APLICAÇÃO DE EMULSÃO LIGANTE RR-2C; APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO E QUENTE CBUQ COM ESPESSURA PARA ATÉ 5CM.						

Serviço de Restauração Asfáltica
Pesquisa iniciada no dia 31/05/2023 12:03 IP: 45.174.220.254



Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo / MS
CNPJ: 17.701.982/0001-41
Responsável: Lorena Cezarin da Silva
Matrícula: 3919

FLS. 208
PROC. 022/23
RUB: 9

Preço (Comprasnet) [1]

R\$ 93,00

Órgão

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL CIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO-BA

Objeto

Pregão Eletrônico - Registro de Preços para contratação de serviços de pavimentação asfáltica e de recapeamento asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), em vias urbanas e rurais de diversos municípios inseridos na área de atuação da Codevasf, no Estado da Bahia.

Descrição

Obras Cíveis de Pavimentação Asfáltica / Para a execução de capa asfáltica com CBUQ;-Elaboração de Projeto Executivo;-Mobilização/Desmobilização;-Pavimentação;-Sinalização horizontal e vertical;-Serviços complementares;-Controle tecnológico Obra.

Dados

Data: 27/12/2022 - 12:35:25

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Fonte: Comprasnet

Código do item:

Lote/Item: 2

Identificação: Nº Pregão: 272022 / UASG: 195004

Quantidade: 126000.00

Unidade: METRO QUADRADO

UF: BA

Fabricante: Comprasnet Não disponibiliza essa informação.

Marca: Comprasnet Não disponibiliza essa informação.

Modelo:

Comprasnet Não disponibiliza essa informação.

Fornecedor

Razão Social: PJ CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ: 03.174.004/0001-84

Nome Fantasia: PEJOTA

Logradouro: R DAS MANGUEIRAS

Nº: 166

Complemento:

Bairro: NOVO HORIZONTE

Município: SALVADOR

UF: BA

Telefone: (71) 3230-1634/ (71) 9988-7230

Email: contabilidade@pjcontrucoes.com

Preço (Comprasnet) [2]

R\$ 137,85

Órgão

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL Departamento Nacional de Obras Contra a Seca 4º Distrito de Engenharia Rural

Objeto

Pregão Eletrônico - Contratação de serviços comuns de engenharia, através do sistema de registro de preços, para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO (CUBQ), EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) COM MICRORREVESTIMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) COM RECICLAGEM DE BASE, EM VIAS URBANAS E RURAIS DE MUNICÍPIOS INSERIDOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CEST-SE DNOCS

Descrição

Obras Cíveis - Impermeabilização / Cristalização / Revestimento / Tratamento Especial / Obras civis - impermeabilização / cristalização / revestimento / tratamento especial

Dados

Data: 07/07/2022 - 12:59:02

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Fonte: Comprasnet

Código do item: 1600

Lote/Item: 2

Identificação: Nº Pregão: 12022 / UASG: 193008

Quantidade: 52500.00

Unidade: METRO QUADRADO

UF: SE

Fabricante: Comprasnet Não disponibiliza essa informação.

Marca: Comprasnet Não disponibiliza essa informação.

Modelo:

Comprasnet Não disponibiliza essa informação.

Fornecedor

Razão Social: LIGA ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 15.270.565/0001-66

Nome Fantasia:

Logradouro: R TORQUATO BAHIA

Nº: 04

Complemento: EDIF RAIMUNDO MAGALHAES ANDAR 11 SALA 1105

Bairro: COMERCIO

Município: SALVADOR

UF: BA

Telefone: (71) 3244-7467

Email: diretoriaconaspla@gmail.com

Observações Gerais da Cotação

Sem Observações

Serviço de Restauração Asfáltica

Pesquisa iniciada no dia 31/05/2023 12:03 IP: 45.174.220.254



Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo / MS
CNPJ: 17.701.982/0001-41
Responsável: Lorena Cezarin da Silva
Matrícula: 3919

Laudo da Cotação

Importante - O Fonte de preços é uma solução tecnológica que reúne diversas fontes, entre elas fontes governamentais, fontes complementares e sites de domínio amplo. O sistema atende aos parâmetros de pesquisa de acordo com as leis vigentes, Instruções normativas, regulamentos, acórdãos, portarias e decretos, desta forma afirmamos que as fontes são meios facilitadores de pesquisas ágeis, seguras e eficazes para a administração pública, sendo o servidor responsável pelo uso e seleção dos preços.

FLS. 259
PROC. 022123
RUB: 9

		PREFEITURA MUNICIPAL				
		RIBAS DO RIO PARDO				
MAPA COMPARATIVO						
	CONTRATO N° 015/2023					
	PROCESSO N° 022/2023					
	DISPENSA N° 004/2023					
	MAPA COMPARATIVO					A
Item	Especificação	unidade	FONTE DE PREÇOS	COMPRAS PÚBLICAS	PROJEVIA ENGENHARIA LTDA	
1	Serviço de restauração funcional de pavimento asfáltico (REMENDO SUPERFICIAL), com fornecimento de emulsão asfáltica CBUQ e mão de obra.	M²	R\$ 93,00	R\$ 172,00	R\$	81,56
2	Serviço de restauração funcional de pavimento asfáltico (REMENDO PROFUNDO), com fornecimento de emulsão asfáltica CBUQ e mão de obra.	M²	R\$ 137,85	R\$ 172,00	R\$	115,75

FLS. 210
 PROC. 022/23
 RUB: 9

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 015/2023 CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARD-MS E A
EMPRESA PROJEVIA ENGENHARIA LTDA.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARD-MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1725, centro, na cidade de RIBAS DO RIO PARD-MS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.501.541/0001-91 neste ato representado pelo Senhor **LUIZ CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, Secretário Municipal de Obras, inscrito no CPF/MF sob n.º 017.770.881-60 portador do Registro de Identidade (RG) sob n.º 001280192 SSP/MS com endereço administrativo na Rua Joaquim Francisco Lopes, 2704, Centro, neste Município, neste Município

CONTRATADA:

PROJEVIA ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Psicólogos, nº 162, Bairro Alípio de Melo, na cidade de Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.561.046/0001-54 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. LUCIANO MARQUES TEIXEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 029.085.626-42 e portador do Registro de Identidade (RG) sob nº MG-75322/D.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 015/2023, cujo objeto é objeto a Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de restauração funcional de pavimento asfáltico “Operação Emergencial Tapa Buraco”, com fornecimento de emulsão asfáltica CBUQ, para atendimento das demandas ocasionadas pelas intensas chuvas ocorridas em janeiro, nas vias urbanas do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, mediante as cláusulas e condições seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. XX da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e parecer jurídico.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetos:
- II – Acréscimo de 25%;
 - III – Alteração do Valor.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

2.1. Acrescenta-se o percentual de 25% (vinte e cinco inteiros por cento), passando a constar:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de restauração funcional de pavimento asfáltico (REMENDO SUPERFICIAL), com fornecimento de emulsão asfáltica CBUQ e mão de obra.	M²	1.250	81,56	101.950,00
2	Serviço de restauração funcional de pavimento asfáltico (REMENDO PROFUNDO), com fornecimento de emulsão asfáltica CBUQ e mão de obra.	M²	1.250	115,75	144.687,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Em razão do acréscimo de 25% o valor do contrato originário sofrerá um aumento na ordem de **R\$ 246.637,50** (duzentos e quarenta e seis mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Inicial, exceto aquelas .1 modificadas por este termo aditivo.

E por estarem às partes justas e acordadas, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma perante as testemunhas, abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a cumprir todas as condições dispostas neste ajuste e nos que a ele se vincula.

Ribas do Rio Pardo - MS, XX de XXXXXX de 2023.

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUN. DE OBRAS
CONTRATANTE

PROJEVIA ENGENHARIA LTDA.
LUCIANO MARQUES TEIXEIRA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CELINA DE MOURA
CPF: 785.165.601-04


ERICA JURADO FERNANDES
CPF 283.821.568-00

ANEXO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2023

Acréscimo de 25%

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS
CONTRATADO: PROJEVIA ENGENHARIA LTDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
PROCESSO Nº 022/2023

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de restauração funcional de pavimento asfáltico (REMENDO SUPERFICIAL), com fornecimento de emulsão asfáltica CBUQ e mão de obra.	M²	1.250	81,56	101.950,00
2	Serviço de restauração funcional de pavimento asfáltico (REMENDO PROFUNDO), com fornecimento de emulsão asfáltica CBUQ e mão de obra.	M²	1.250	115,75	144.687,50
VALOR TOTAL					246.637,50

FLS. 214
PROC. 022/23
RUB: g



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PROJEVIA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 09.561.046/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:45:21 do dia 10/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2023.

Código de controle da certidão: **8A04.A9D6.5A0D.1D61**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FLS. 215
PROC. 022/23
RUB: 9

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **363254/2023**

CNPJ: **09.561.046/0002-35**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se à situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3° do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 13:05:25 horas do dia 30/05/2023 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

FLS. 216
PROC. 022/23
RUB. 9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO
Nº: 107265/23-00

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0034502000-4

Situação: **Ativa**

Contribuinte: 09.561.046/0002-35 **PROJEVIA ENGENHARIA LTDA**

Endereço:

AVENIDA NOSSO SENHOR DO BONFIM, 277 QD 2A LTSA

Bairro: **BAIRRO PARQUE DOS NOVOS ESTADOS** Cidade: **CAMPO GRANDE - MS**

CEP: **79.034-000**

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade até: 29 de junho de 2023

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), 30 de maio de 2023.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico <http://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 171881E60583F6DC3880506C6EA1C24A

[Voltar](#)[Imprimir](#)FLS. 217
PROC. 022/23
RUB: 9**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 09.561.046/0001-54
Razão Social: PROJEVIA ENGENHARIA LTDA ME
Endereço: AV ABILIO MACHADO 1264 SALA 807 / JARDIM INCONFIDENCI / BELO HORIZONTE / MG / 30830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/06/2023 a 23/07/2023

Certificação Número: 2023062402255108926201

Informação obtida em 26/06/2023 16:41:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS. 218
PROC. 022/23
RUB: 9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROJEVIA ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.561.046/0001-54

Certidão nº: 23713791/2023

Expedição: 30/05/2023, às 13:58:11

Validade: 26/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROJEVIA ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.561.046/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DO: DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PARA: PROCURADORIA JURIDICA

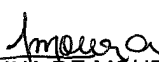
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2023

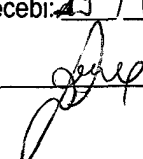
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
PROCESSO Nº 022/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS e PROJEVIA ENGENHARIA LTDA.

Solicita-se consulta sobre a possibilidade de **acréscimo de 25%** ao contrato 015/2023 Processo nº 022/2023, Dispensa de Licitação nº 004/2023 firmado com a empresa PROJEVIA ENGENHARIA LTDA, cujo objeto é: **prestação de serviços de restauração funcional de pavimento asfáltico "Operação Emergencial Tapa Buraco"**, com fornecimento de emulsão asfáltica CBUQ.

Em 05 de junho de 2023.


CELINA DE MOURA
Gerencia de Contratos

Recebi: 19 / 06 / 23


Assunto: Análise de acréscimo de 25% do valor global do contrato nº 015/2023

Processo nº 022/2023- Dispensa de Licitação, art. 24, VI, Lei 8.666/93

Parecer Jurídico nº 102/2023

PROCESSO Nº 022/2023. LEGISLAÇÃO CONSULTADA: CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI 8.666/93 DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ADITIVO DE ACRÉSCIMO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DE PAVIMENTO ASFALTICO. CONSIDERAÇÕES. ATENDIDOS OS REQUISITOS DA LEI 8.666/93. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

RELATÓRIO

O Departamento de Contratos da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo consulta esta Procuradoria sobre a viabilidade jurídica ser acrescido 25% para o objeto do contrato, com fundamento no art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93, o Contrato n. 015/2023, firmado com a empresa **PROJEVIA ENGENHARIA LTDA.**, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para operação de serviços de restauração funcional de pavimento asfáltico, nas vias urbanas do município de Ribas do Rio Pardo- MS, quantidades e especificações constantes Termo de Referência.

Foi enviada a Comunicação Interna nº 294/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública, Cotação de Preços com mapa final, e, a documentação da empresa, pertinente a solicitação do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 015/2023 a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer, anexada a Minuta do Termo aditivo.

Conforme se depreende da Justificativa para Prorrogação do contrato administrativo, a necessidade do aditivo se dá em função das condições climáticas que assolaram o município em conjunto com o aumento exponencial de tráfego nas vias urbanas do município que teriam culminado no aumento do número de buracos e deterioração da base da pavimentação.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

É o relatório.

Passo a opinar

DA ANÁLISE JURÍDICA

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, cabendo a esta Douta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência.

Adiante. O pedido foi instruído com a Comunicação Interna do Ordenador de despesas, Sr. Secretário de Infraestrutura Pública, com a justificativa em seu bojo fundamentando o pedido para a Aditivo de aumento de quantitativo em 25% do valor global do contrato nº 15/2023.

No caso tela, quanto ao acréscimo de quantitativo, vale destacar, inicialmente, que o aditamento do contrato administrativo deve estar devidamente





fundamentado e autorizado por quem de direito, e respeitar os preceitos legais contidos na Lei 8.666/93 que disciplina normas de licitação e contratos na Administração Pública, ex vi:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) I - unilateralmente pela Administração: (...) § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos

Preliminarmente, cabe referir que, no caso de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal prescreve a regra da obrigatoriedade de prévia licitação, dispondo nos termos a seguir:

“Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). (...)”

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Pode se afirmar que a Constituição acolheu a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível a administração Pública, com observância do princípio da isonomia. Mas a própria constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando contratação direta nos casos previstos por lei.

A Lei 8.666/93, regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública. Previu, nesse contexto hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente a Administração Pública pode celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório prévio configurando as hipóteses de dispensa de licitação, conforme disposto nos artigos 17, 24 e 25.

No caso de dispensa de licitação tem-se que a competição em tese é possível, entretanto, o legislador entende haver razões suficientes para deixar de realizá-la, preservando o interesse público que merecem circunstancialmente prevalência em detrimento da contratação após regular processo licitatório. E razão do caráter excepcional, as hipóteses de dispensa estão taxativamente dispostas nos artigos 17 e 24 da Lei 8666/93.

Contudo, ressalte-se que contratação direta não implica na não aplicação dos princípios básicos que norteiam a atuação administrativa, menos ainda caracteriza a livre atuação do gestor, que está vinculado a um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios fundamentais, permanecendo o dever de realizar a melhor contratação possível, e do tratamento igualitário a todos os participantes.

A contratação direta pressupõe um procedimento formal prévio, destinado a realizar a melhor escolha possível para administração, ainda que o mesmo permita a discricionariedade por parte do gestor esta liberdade se restringe a providências concretas a serem adotadas, não havendo discricionariedade quanto as formalidades prévias a serem adotadas.

No caso em tela, tem-se a observância da contratação pelo artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, utilizado como fundamento para contratação direta mediante dispensa de licitação, cuja a norma autoriza expressamente a contratação em virtude de emergência, com prazo máximo de execução do contrato fixado em 180 (cento e oitenta) dias, senão vejamos seus termos:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Dessa forma a possibilidade de contratação emergencial insculpida acima, permite que na ocorrência de caso cuja emergência seja notória, caracterizando urgência no atendimento, na busca da preservação do bem público ou particular, seja afastada a licitação e tenha lugar a contratação direta, limitada ao estrito atendimento da necessidade e pelo prazo improrrogável previsto na norma.

Cuida-se, portanto, de dispositivo que permite a contratação direta baseadas em casos concretos que a caracterize e não em situações hipotéticas, devendo ser comprovada a relação da causa (situação emergencial) com o efeito (dispensa de licitação).



Assim, diante da documentação enviada a análise desta Assessora tem-se que de acordo com a Justificativa apresentada pelo Secretário de Obras (Luiz Carlos dos Santos) e pelo fiscal de contrato (Fábio Alexandre Camargo) o excesso de chuvas e aumento exponencial do tráfego pesado na zona urbana da cidade, teria contribuído para a não previsão deste aumento quando do planejamento da planilha na pactuação em tela.

Imperioso ressaltar que esta Assessora não vislumbra na justificativa, dados técnicos capazes de demonstrar que o acréscimo do quantitativo de serviço teria como objetivo afastar o risco a pessoas ou ao patrimônio, se limitando tão somente a apresentar a finalidade para o qual o contrato foi firmado.

O aditivo solicitado, após aproximadamente 4 (quatro) meses do início dos serviços, dizendo apenas que o excesso de chuva e aumento do tráfego teriam aumentado o serviço planejado, que não foi estimado na época, sem contudo apresentar um relatório do diário de obras com a evolução do serviço contratado, e onde o impacto que implica na necessidade do aditivo teria ocorrido dentro do projeto básico de contratação

Desta feita, salvo melhor juízo, não cabe ao jurídico adentrar no mérito das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais, o papel desta Assessora é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese em que ela se mostrar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos.

No caso concreto, a justificativa da contratação foi anexada, sendo as considerações pertinentes acima aduzidas, podendo o gestor seguir ou não.

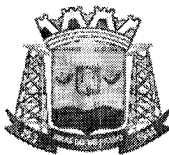
Ademais, tem-se que o aditivo solicitado deve estar adstrito tão somente a alteração quantitativa dos serviços descritos na planilha, não implicando, contudo, na dilação temporal para execução do contrato que é limitada a 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsão legal.

De mais a mais, imperioso ressaltar que a Secretaria responsável deve providenciar processo licitatório para contratação de empresa a realizar a prestação de serviços de forma regular dentro dos ditames da legislação vigente, uma vez que a situação restará desprovida do caráter emergencial ao final do contrato sob análise.

CONCLUSÃO

Observado o acréscimo contratual, bem como todo o arcabouço documental e a justificativa apresentada, somente opinamos pela continuidade do procedimento respectivo, DESDE que observados os pontos levantados neste parecer e legislação, conforme disciplina a Lei, e assim opino pela possibilidade de realização do aditivo





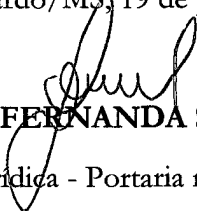
requerido ao contrato administrativo nº 15/2023, oriundo do Processo Licitatório de Dispensa Nº 22/2023, nos termos do artigo 65, I, § 1º, da Lei 8.666/93.

É o parecer que submeto à consideração superior, ressaltando que o parecer possui caráter opinativo, salienta que a análise jurídica sobre o procedimento se restringe à perfeita aplicação da legalidade, ficando os critérios de conveniência e oportunidade a cargo da autoridade superior competente.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

É a manifestação, salvo melhor juízo, que apresentamos para decisão.

Ribas do Rio Pardo/MS, 19 de junho de 2023.


LARISSA FERNANDA SANTOS

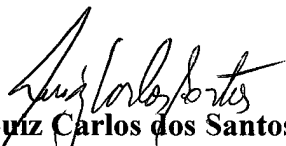
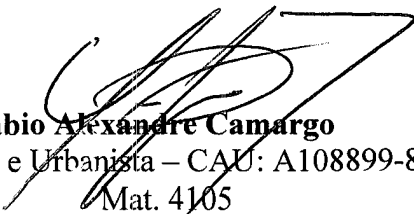
Assessora Jurídica - Portaria nº 006/2023

OAB/MG nº. 136.515

Assunto: Justificativa

Tendo em vista o Contrato 015/2023, a Secretaria de Infraestrutura Pública solicitou o aditamento financeiro do Serviço de Tapa Buraco, em razão da quantidade contratada ter se mostrado na prática insuficiente para o atendimento de toda a cidade, por se tratar de uma demanda emergencial, não houve tempo hábil para um estudo e quantificação da metragem degradada de nossas vias, problema agravado com a alteração dinâmica do estado de conservação do pavimento e base, pois o rompimento da malha cresce em curto período de tempo, questão de dias. Fazendo com que o serviço de tapa buraco funcione apenas como um serviço paliativo, por esta situação já foi executada uma etapa de recapeamento das vias e a segunda etapa está sendo licitada, pois somente o serviço de tapa buraco tem se mostrado insuficiente para recuperar as ruas da cidade. Uma vez que a pavimentação urbana está em alguns trechos demasiadamente deteriora pelo excesso de chuvas e do aumento exponencial de tráfego pesado em nossas vias, devido ao movimento atraído pela construção da fábrica de celulose. Além disso temos águas servidas e esgotamento sanitário que corriqueiramente tem extravasado nas ruas, contribuindo para a abertura de novos buracos na capa de asfalto e o arruinamento da base da pavimentação. O serviço atual foi realizado durante aproximadamente 3 meses, do final de fevereiro ao final de junho de 2023, sendo executada uma média mensal em torno de 3.282,32m², entre remendos superficiais e profundos em diversas ruas e bairros do município. Considerando que temos uma malha urbana de asfalto acima de 376.600m², a quantidade executada até o momento equivale a cerca de 2,61% da área pavimentada, um percentual muito aquém se considerarmos que a maior parte das nossas vias possuem problemas quanto a sua conservação. Sendo assim, este serviço se mostra indispensável para garantir a mobilidade e segurança. Razão pela qual já está em estudo e em andamento a abertura de um novo processo licitatório.

Ribas do Rio Pardo, 23 de junho de 2023.


Luiz Carlos dos Santos
Secretário de Obras
Port. 081/2022
Fábio Alexandre Camargo
Arquiteto e Urbanista – CAU: A108899-8
Mat. 4105



FLS. 227

PROC. 022/23

RUB. 9

DO: GERÊNCIA DE CONTRATOS

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA

CONTRATO Nº 015/2023

PROCESSO N.º 022/2023

DISPENSA Nº 004/2023

DAS PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA e a EMPRESA PROJEVIA ENGENHARIA LTDA.

Solicita-se **AUTORIZAÇÃO** para formalização do Primeiro Termo Aditivo (Acréscimo de 25%) ao contrato em tela, cujo objeto é a Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de restauração funcional de pavimento asfáltico “Operação Emergencial Tapa Buraco”, com fornecimento de emulsão asfáltica CBUQ, para atendimento das demandas ocasionadas pelas intensas chuvas ocorridas em janeiro, nas vias urbanas do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, **de acordo com o Parecer Jurídico nº 102/2023 – PGM/RRP/MS.**

Em 26 de junho de 2023.

Gabriel Massayuki Oliveira Hasegawa
Gerência de Contratos

Recebi: 26 / 06 / 23

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdorioripardo.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

FLS. 228
PROC. 022/23
RUB: 9

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA (SEINFRA)
PARA: GERÊNCIA DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 015/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
PROCESSO Nº 022/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS
CONTRATADO: PROJEVIA ENGENHARIA LTDA

ACOLHO o Parecer retro exarado;

AUTORIZO que seja providenciado o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2023, conforme Lei Federal nº 8.666/93, realizando providencias legais à conclusão do presente processo.

Em 26 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura Pública

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br